



**Estado do Acre**  
**Assembleia Legislativa**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.460/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 12/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e enceramento nos veículos que compõem a frota da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**IMPUGNANTE: GRID 68 ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA**

Trata-se de pedido da empresa GRID 68 ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.878.525/0001-74 com sede na rua Isaura Parente Nº 2596 – CEP: 69.918-218, Estação Experimental – Rio Branco AC, por intermédio de seu representante legal, apresentou tempestivamente pedido de impugnação em relação ao edital acima identificado com as seguintes alegações:

**I – DA IMPUGNAÇÃO**

1. No “item 6 – Prazos de execução dos serviços” define que os serviços “deverá devolver os veículos limpos no prazo máximo de 2 (duas) horas para os pedidos de lavagem simples/rápida e em no máximo 3 (três) horas para os pedidos de lavagem geral/completa, com/sem enceramento, bem como acréscimo de 01 (uma) hora no prazo, quando da solicitação de polimento, a contar do recebimento do veículo”.

Nesse interim, o edital não é claro ao definir quantas rampas para lavagem dos veículos dever ter a CONTRATADA, senão vejamos:

16.22. A CONTRATADA deverá apresentar rampa para lavagem de veículos, pátio com piso de cimentos ou com brita e uma área para estacionar, no mínimo 05 (cinco) veículos.

SUGERIMOS que seja retificado o edital com a seguinte descrição: A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 02 (duas) rampas para lavagem de veículos com capacidade para lavagem por baixo e lubrificação de veículos que compõem a frota da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pátio com piso de cimentos ou com brita e uma área para estacionar, no mínimo 05 (cinco) veículos (medição do espaço de estacionamento, conforme o código de obras e edificações vigente da prefeitura de Rio Branco AC).

**RESPOSTA:** A solicitação de alterar o item em questão não merece guarida, em função da competência discricionária da autoridade administrativa em lançar prazos e condições que atendam às suas necessidades e de forma legítima e respeitando a competitividade entre os fornecedores dos serviços.



**Estado do Acre**  
**Assembleia Legislativa**

2. Que edital não deixa claro como será AVALIADO de forma OBJETIVA o tema do PREÇO INEXEQUÍVEL, vejamos:

10.8. Serão desclassificadas e inaceitáveis as propostas:

- a) Cujos valores, após rodada de lances e/ou negociação, ficarem superior ao estimado pela ALEAC;
- b) Cujos valores finais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexecutáveis.

Serão considerados inexecutáveis aqueles cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, quando requeridos.

De acordo com Acórdão 1079/2017 Plenário inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, ou sejam, devem estar no instrumento convocatório.

Desta maneira, sugerimos INCLUIR no item 10 do Edital, os seguintes critérios objetivos: Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta, apresentando:

- I) Justificativa sobre o preço abaixo de custo, caso contrário, estará infringindo a ordem econômica (art. 36, § 3º, XV da Lei 12.529/2011);
- II) Apresentação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente para outros órgãos ou empresas privadas, OU
- III) Em caso extremo, apresentação de planilha de custos, contendo os insumos, custos diretos e indiretos, mão de obra, imposto sobre o serviço e lucro.

**RESPOSTA:** A solicitação de inclusão dos incisos I, II, III não serão acatadas, pois consta no subitem 10.8, alínea 'b' do edital a seguinte redação: **“Cujos valores finais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexecutáveis. Serão considerados inexecutáveis aqueles cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, quando requeridos.”** (grifei).

Desta forma, entendemos que o edital contempla essas exigências solicitadas nos incisos acima, pois terá o licitante classificado que apresentar, valores simbólicos, irrisórios ou inexecutáveis, a viabilidade econômica de sua proposta demonstrada através de justificativa do preço ofertado, planilha de formação de preços demonstrando os encargos e insumos utilizados para a realização dos serviços, juntamente com notas fiscais ou contrato realizados com a administração pública ou privada.

3. Que o edital não deixa claro se as empresas enquadradas no MEI devam apresentar balanço patrimonial, senão vejamos:

**12.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.7.1. Apresentar Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/ concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.



**Estado do Acre**  
**Assembleia Legislativa**

12.7.2. Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

a) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

b) Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial; ou

b.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

b.3) Por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; sendo também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital;

b.4) Por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

c) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

d) Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade.

e) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária.

f) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação. 12.7.3. O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93. Se o certame for dividido em lotes a exigibilidade será igual ao somatório das propostas que a licitante ofertar, que serão deduzidas de seu Patrimônio Líquido à medida de sua participação e até o limite deste, como requisito necessário para garantir que a contratada cumprirá as obrigações originadas da adjudicação.

SUGERIMOS que seja incluído a seguinte cláusula no item 12.7 do edital: Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido



**Estado do Acre**  
**Assembleia Legislativa**

balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002) - Acórdão 2882/2008-Plenário.

**RESPOSTA:** A solicitação de inclusão de Balanço Patrimonial para as empresas com Enquadramento de Microempreendedor Individual (MEI) não será acatado, pois a forma que estabelece o edital abrange todos os tipos de sociedade empresariais.

Veja essa decisão recente do TCU:

*Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).*

*“Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993”( Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)*

#### **IV - DA DECISÃO**

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela Empresa GRID 68 ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA, para no mérito, **Julgá-lo IMPROCEDENTE.**

Desta forma, não haverá a prorrogação da data de abertura, ficando mantida a abertura para o dia 16/01/2024 às 9hs (horário Local), estando o mesmo dentro da mais límpida legalidade, por isso este processo terá o seu andamento na forma da Lei sem nenhuma alteração em seu cronograma.

Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2024.

Edilene Dulcila Soares  
Pregoeira da CPL/ALEAC  
Consta no processo original assinado